ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110 /2006

Institui o Sistema de Vigilância de Acidentes de Trabalho, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no município de Macaé, regulamenta seu fluxo de informações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido no Artigo 200, Inciso II, da Constituição Federal e no Artigo 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.999 – Lei Orgânica da Saúde – que estabeleceu como atribuição do Sistema Único de Saúde as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como as ações atinentes à Saúde do Trabalhador;

Considerando a necessidade de definição clara das competências das Unidades de Saúde que compõem a Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito aos Acidentes do Trabalho;

Considerando a necessidade de implantação das ações propostas no "Programa de Atenção à Saúde dos Trabalhadores".

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Macaé, sem aumento de despesas, o Serviço de Vigilância em Acidentes de Trabalho.

Art. 2º - A Notificação de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais tem natureza obrigatória.

Art. 3º - A Ficha de Notificação de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais é o instrumento hábil para formalizar a notificação compulsória.

Parágrafo único – A notificação compulsória deverá ocorrer no caso de acidentes e doenças ocupacionais, ocorridos com trabalhadores submetidos a qualquer regime de relação de trabalho; trabalhadores informais; autônomos, bem como trabalhadores em gozo de benefício previdenciário e desempregados.

Art. 4º - Todas as Unidades Básicas de Saúde, P.S.F. (Programa Saúde da Família), Serviços de Pronto-Atendimento, Urgências e Emergências Públicas de Macaé, deverão proceder à notificação de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, conforme previsto neste Decreto.

Art. 5º - A notificação do acidente de trabalho ou doença ocupacional será efetuada pela unidade de saúde que atender ao trabalhador acidentado ou que detectar o "nexo causal" que indique a doença ocupacional, a partir do diagnóstico realizado por profissional responsável pelo atendimento, respeitadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 6º - As Unidades Básicas de Saúde deverão supervisionar sua área de abrangência e oferecer o suporte técnico necessário ao monitoramento das ações de vigência epidemiológica.

Art. 7º - A Ficha de Notificação de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais deverá ser preenchida, em uma única via, pelo servidor público que prestar atendimento ao trabalhador.

Parágrafo único – As fichas de que trata o *caput* deverão ser encaminhadas ao Setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde de Macaé, onde serão registrados os dados e os enviará ao SINAM e ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Trabalhador, para as providências cabíveis.

Art. 8º - Fica mantida a emissão de CAT – Comunicação de Acidentes do Trabalho do INSS, de acordo com a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Art. 9º - Para os funcionários submetidos à legislação especifica, a notificação de que trata este Decreto não substituirá a notificação dos Departamentos Médicos Municipal e/ou Estadual.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de junho de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação 02/06/06
Edição Nº 5934
Data 13/06/06 pág. 13
S - VIDCR